ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.697.473-9 DATA: 30/06/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 24/21 APROVADO EM 17/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS BEATO JANUÁRIO MARIA SARNELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e assegurar docente habilitado na área de atuação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 02/21 - Dpge/Seed, de 14/01/2021, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro está localizado na Estrada Municipal Gingiro Abe, n.º 300, minicipio de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Projeto Perpétuo Socorro.

VS

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 134/20, de 03/12/2020, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, de 03/12/2020.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer n.º 343/20, de 15/12/2020, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 46/21, de 08/01/2021, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

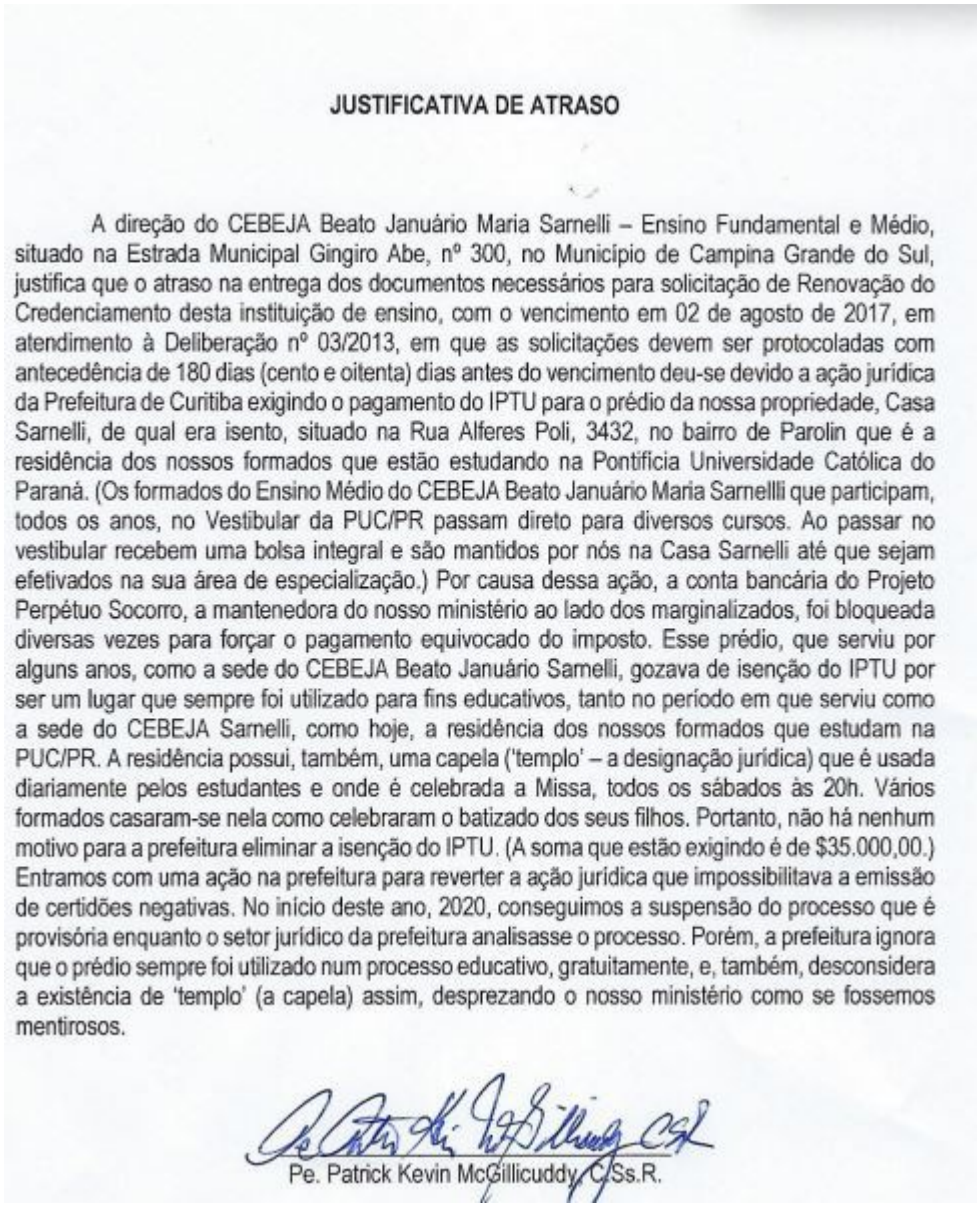
Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino justifica o atraso do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, com a seguinte informação:



JUSTIFICATIVA DE ATRASO

A direção do CEBEJA Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Municipal Gingiro Abe, nº 300, no Município de Campina Grande do Sul, justifica que o atraso na entrega dos documentos necessários para solicitação de Renovação do Credenciamento desta instituição de ensino, com o vencimento em 02 de agosto de 2017, em atendimento à Deliberação nº 03/2013, em que as solicitações devem ser protocoladas com antecedência de 180 dias (cento e oitenta) dias antes do vencimento deu-se devido a ação jurídica da Prefeitura de Curitiba exigindo o pagamento do IPTU para o prédio da nossa propriedade, Casa Sarnelli, de qual era isento, situado na Rua Alferes Poli, 3432, no bairro de Parolin que é a residência dos nossos formados que estão estudando na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. (Os formados do Ensino Médio do CEBEJA Beato Januário Maria Sarnellli que participam, todos os anos, no Vestibular da PUC/PR passam direto para diversos cursos. Ao passar no vestibular recebem uma bolsa integral e são mantidos por nós na Casa Sarnelli até que sejam efetivados na sua área de especialização.) Por causa dessa ação, a conta bancária do Projeto Perpétuo Socorro, a mantenedora do nosso ministério ao lado dos marginalizados, foi bloqueada diversas vezes para forçar o pagamento equivocado do imposto. Esse prédio, que serviu por alguns anos, como a sede do CEBEJA Beato Januário Sarnelli, gozava de isenção do IPTU por ser um lugar que sempre foi utilizado para fins educativos, tanto no período em que serviu como a sede do CEBEJA Sarnelli, como hoje, a residência dos nossos formados que estudam na PUC/PR. A residência possui, também, uma capela ('templo' – a designação jurídica) que é usada diariamente pelos estudantes e onde é celebrada a Missa, todos os sábados às 20h. Vários formados casaram-se nela como celebraram o batizado dos seus filhos. Portanto, não há nenhum motivo para a prefeitura eliminar a isenção do IPTU. (A soma que estão exigindo é de $35.000,00.) Entramos com uma ação na prefeitura para reverter a ação jurídica que impossibilitava a emissão de certidões negativas. No início deste ano, 2020, conseguimos a suspensão do processo que é provisória enquanto o setor jurídico da prefeitura analisasse o processo. Porém, a prefeitura ignora que o prédio sempre foi utilizado num processo educativo, gratuitamente, e, também, desconsidera a existência de 'templo' (a capela) assim, desprezando o nosso ministério como se fossemos mentirosos.

Pe. Patrick Kevin McGillicuddy, CSs.R.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das disciplinas de Ciências e de Física.

VS

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fases, II e Ensino Médio – EJA: N.º 16.697.473-9	CEBJA Beato Januário Maria Sarnelli – EF M	Campina Grande do Sul/ Área Metropolitana Norte	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 4505/12, de 23/07/2012, de 02/08/2012 a 02/08/2017.	**Renovação de Credenciamento** **Prazo: 10 anos, DE: 03/08/2017 a 02/08/2027.**
			Ensino Fundamental – Fases II: N.º 939/17, de 20/03/2017, de 01/01/2016 a 31/12/2020.	**Ensino Fundamental – Fase II -EJA** **Prazo: 05 anos, DE: 01/01/2021 a 31/12/2025.**
			Ensino Médio - EJA: N.º 1773/19, de 25/04/2017, de 01/01/2016 a 31/12/2020.	**Ensino Médio - EJA** **Prazo: 05 anos, DE: 01/01/2021 a 31/12/2025.**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências

constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) providenciar docente habilitado para as disciplinas de Ciências e de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia De Fátima Nesi Lavina

Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

VS